



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 577/2002

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA - NAF E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica implantado no Município de Iporã, o PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA - NAF, que tem por objetivo impulsionar o processo de inclusão social de famílias vulnerabilizadas pela pobreza.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Família, deverá tornar-se centro de referência em Assistência Social local às famílias carentes, priorizando a inclusão em todos os serviços sociais existentes.

Art. 3º - Para participarem das atividades do Núcleo de Apoio, as famílias deverão ser cadastradas, devendo ficar evidenciado no cadastro a situação de indigência.

Art. 4º - O Programa desenvolverá ações sócio-educativas, atividades produtivas, associativas e comunitárias, cursos de qualificação profissional e apoio psicossocial.

Art. 5º - Os recursos aplicados no Projeto são oriundos do Orçamento da União, consignados no Fundo Nacional de Assistência Social, Funcional Programática nº 08.244.0154.1283.0001, Elemento de Despesa 44.40.41, Fonte 100, e Funcional Programática 08.244.0154.1283.0001, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100.

Parágrafo Único: O Município garantirá a contrapartida na ordem de R\$ 8.957,50 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.212,22 (hum mil, duzentos e doze reais e vinte e dois centavos), em recursos financeiros e R\$ 7.745,28 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em bens e serviços economicamente mensuráveis, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano/Divisão de Assistência Social.

Art. 6º - Para a execução das ações, o Município poderá contratar pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, serviços de Terceiros - Pessoa Física, sendo:

- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1º - Os profissionais contratados cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - O prazo de contratação pode ser prorrogado, de acordo com a necessidade do projeto, e a prorrogação da vigência do Termo de Responsabilidade firmado entre o Município e o Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social.

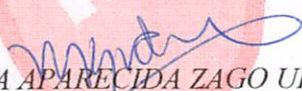
Art. 7º - Fica sob a responsabilidade do Município quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da contratação dos serviços.

Art. 8º - O Núcleo de Apoio à Família será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, através da Divisão de Assistência Social.

Art. 9º - O Município poderá dar continuidade às ações do NAF - Núcleo de Apoio à Família, independentemente de Convênio firmado com a União, desde que possua recursos orçamentário e financeiro, que garantam a execução.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal  
**A TRIBUNA DO POVO**  
Órgão Oficial do Município  
Edição nº 8180  
Data, 14 / 05 / 02  
S.  
\* FUNCIONÁRIO